



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2020

**EMENTA:** Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 2415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição Federal;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal;

Considerando que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitar o poder regulamentar, os limites da delegação legislativa, ou os limites estabelecidos em lei, conforme o art. 49, V da Constituição Federal, art. 54, XXVI da Constituição Estadual, art. 54, VI da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, e art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas (Resolução nº 56/2016);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 57, III da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, para a situação em questão;

Considerando que os referidos Decretos anulados tinham como objetivo, a regulamentação das Unidades de Conservação, criadas pelas Leis Municipais nº 1.469/2019, 1.470/2019 e 1.471/2019, de 18 de Abril de 2020, com a consequente proteção do meio ambiente, o incremento do aumento da receita municipal, através do acesso e recebimento do ICMS Ecológico.

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 2.415/2020, em que pese estar amparado no art. 84, IV, da Constituição Federal, viola os princípios



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229  
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>  
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br  
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

da administração pública insculpidos no art. 37, caput, do mesmo Diploma Legal, quais sejam, os da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que o princípio constitucional da *impessoalidade* está violado, entre outros, pelo simples fato do Decreto Executivo nº 2.415/2020, ter sido editado em 18.11.2020, 3 (três) dias após as eleições municipais de 15.11.2020, com resultado desfavorável ao Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, que concorria a reeleição;

Considerando que o princípio constitucional da *moralidade administrativa*, postulado fundamental que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado, o que incorre na edição da referida norma.

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, teve início no ano de 2019, portanto, longo lapso decorreu, para só agora chegar a uma conclusão, conforme o Decreto Executivo nº 2.415/2020, de que se “*poderá ocasionar prejuízo ao erário*”;

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, se apurar alguma irregularidade, o Ministério Público acionará se for o caso, o Poder Judiciário, que na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinará as medidas cabíveis, levando em conta possivelmente, em tese, de que o valor controverso da avaliação, poderá ser depositado em juízo;

Considerando que tramitam nesta egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 21/2020, que “*Insere atividade no Plano Plurianual 2018-2021 e contém outras providências*”, nº 22/2020, que “*Insere atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e contém outras providências*”, e o de nº 23/2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021*”, ao qual fazem previsão para o Exercício de 2021, do recebimento do ICMS Ecológico, demonstrando que, ao contrário do alegado no Decreto Executivo nº 2.415/2020, não se tratava até o presente momento, de um mero protocolo de intenções, mas de recursos já contingenciados;

Considerando que o Decreto Executivo nº 2.415/2020, teve como escopo, face o curto lapso entre a sua edição e a posse do Prefeito Eleito do Município (43 – quarenta e três dias), criar embaraços a nova Administração, pois esta, se considerar eventual irregularidade, tomaria as providências cabíveis;

Considerando que tais fatos revelam claramente os *sintomas do desvio de poder*, principalmente o da *contradição do ato com atos anteriores*; e

Considerando que na forma do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

### **DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto Executivo de nº 2.415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, e publicado no dia 19 de Novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano IX, nº 2141, as fls. 146/147, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos desde a sua edição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 15 de dezembro de 2020.

  
NELSON LUIZ FRANCO  
PRESIDENTE

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Executivo de Paula Freitas, com base no Processo nº 242476/20, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Paula Freitas, 15 de dezembro de 2020.

**NELSON LUIZ FRANCO**

Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**244AE157

**PODER LEGISLATIVO**  
**DECRETO LEGISLATIVO N° 3/2020**

**EMENTA:** Susta integralmente a aplicação e os efeitos do Decreto Executivo de nº 2415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme o art. 31 da Constituição Federal;

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2º da Constituição Federal;

Considerando que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitar o poder regulamentar, os limites da delegação legislativa, ou os limites estabelecidos em lei, conforme o art. 49, V da Constituição Federal, art. 54, XXVI da Constituição Estadual, art. 54, VI da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, e art. 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paula Freitas (Resolução nº 56/2016);

Considerando que o Projeto de Decreto Legislativo, é uma modalidade de proposição, amparada no art. 57, III da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, para a situação em questão;

Considerando que os referidos Decretos anulados tinham como objetivo, a regulamentação das Unidades de Conservação, criadas pelas Leis Municipais nº 1.469/2019, 1.470/2019 e 1.471/2019, de 18 de Abril de 2020, com a consequente proteção do meio ambiente, o incremento do aumento da receita municipal, através do acesso e recebimento do ICMS Ecológico.

Considerando que o tema abordado pelo Decreto Executivo nº 2.415/2020, em que pese estar amparado no art. 84, IV, da Constituição Federal, viola os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, do mesmo Diploma Legal, quais sejam, os da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*;

Considerando que o princípio constitucional da *impessoalidade* está violado, entre outros, pelo simples fato do Decreto Executivo nº 2.415/2020, ter sido editado em 18.11.2020, 3 (três) dias após as eleições municipais de 15.11.2020, com resultado desfavorável ao Prefeito Municipal Valdemar Antonio Capeleti, que concordava a reeleição;

Considerando que o princípio constitucional da *moralidade administrativa*, postulado fundamental que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores

éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado, o que inocece na edição da referida norma.

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, teve início no ano de 2019, portanto, longo lapso decorreu, para só agora chegar a uma conclusão, conforme o Decreto Executivo nº 2.415/2020, de que se “poderá ocasionar prejuízo ao erário”;

Considerando que o Procedimento MPPR – 0152.19.001809-2, se apurar alguma irregularidade, o Ministério Públco acionará se for o caso, o Poder Judiciário, que na forma do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinará as medidas cabíveis, levando em conta possivelmente, em tese, de que o valor controverso da avaliação, poderá ser depositado em juízo;

Considerando que tramitam nesta egrégia Casa de Leis, os Projetos de Lei nº 21/2020, que “*Insere atividade no Plano Plurianual 2018-2021 e contém outras providências*”, nº 22/2020, que “*Insere atividade na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 e contém outras providências*”, e o de nº 23/2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021*”, ao qual fazem previsão para o Exercício de 2021, do recebimento do ICMS Ecológico, demonstrando que, ao contrário do alegado no Decreto Executivo nº 2.415/2020, não se tratava até o presente momento, de um mero protocolo de intenções, mas de recursos já contingenciados;

Considerando que o Decreto Executivo nº 2.415/2020, teve como escopo, face o curto lapso entre a sua edição e a posse do Prefeito Eleito do Município (43 – quarenta e três dias), criar embargos a nova Administração, pois esta, se considerar eventual irregularidade, tomaria as providencias cabíveis;

Considerando que tais fatos revelam claramente os *sintomas do desvio de poder*, principalmente o da *contradição do ato com atos anteriores*; e

Considerando que na forma do art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Públco, definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto Executivo de nº 2.415/2020, editado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdemar Antonio Capeleti, no dia 18 de Novembro de 2020, e publicado no dia 19 de Novembro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, ano IX, nº 2141, as fls. 146/147, que anulou os Decretos nº 2.184/2019, nº 2.185/2019, nº 2.186, nº 2.201/2019, 2.202/2019 e 2.203/2019, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos desde a sua edição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paula Freitas-PR, 15 de dezembro de 2020.

**NELSON LUIZ FRANCO**

Presidente

**Publicado por:**  
Leandro Weisshaar  
**Código Identificador:**C33D1AEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DECRETO N° 2.430/2020 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**